

RESOLUÇÃO ConsUni nº XXX, de XX de xxxx de 20XX

Dispõe sobre a criação do Instituto da Cultura Científica.

O Conselho Universitário da Universidade Federal de São Carlos, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, que lhe conferem o Estatuto e Regimento Geral da UFSCar, reunido nesta data para sua XXXª reunião ordinária, após análise da documentação que consta do Proc. nº xxxxxxxxxxxxxx,

RESOLVE

Art. 1º. Criar, nos termos do inciso X do Art. 4º. do Regimento Geral da UFSCar, o Instituto da Cultura Científica, com a sigla ICC, como unidade multidisciplinar, vinculada à Reitoria.

Art. 2º. Homenagear *in memoriam*, na criação do ICC, o Prof. Dr. William Saad Hossne, Reitor da UFSCar de 1979 a 1983, pelo simbolismo de sua figura na tradição democrática da Universidade e por sua atuação fundadora na constituição do campo da Bioética no Brasil, marcada pelo diálogo entre saberes e áreas do conhecimento e pelo compromisso com a qualidade na gênese e no destino do conhecimento, nomeando a unidade como Instituto da Cultura Científica William Saad Hossne.

Art. 3º. O Instituto da Cultura Científica William Saad Hossne visa promover a cultura científica e favorecer ambientes propícios ao pensamento e à ação baseados na razão e em evidências científicas, fomentando, apoiando e realizando programas, projetos e ações voltados à qualificação e à ampliação das oportunidades de diálogo entre cientistas e conhecimento científico produzido e sistematizado na UFSCar (em todas as áreas de saber e atuação existentes na Instituição) e diferentes segmentos sociais e à consolidação de espaços institucionais destinados às relações entre Ciência, Tecnologia e Sociedade.

§ 1º. Entende-se por cultura científica a configuração em que a Ciência, seus métodos, linguagens e processo, integram a experiência cotidiana de todas as pessoas, familiarizadas com os elementos mínimos necessários à apreciação, à apreensão, à fruição e à crítica de instituições, processos, resultados, conhecimentos e políticas de Ciência e Tecnologia.

§ 2º. Entende-se que a promoção da cultura científica exige a complementaridade entre produção do conhecimento; formação em diferentes níveis e em espaços formais e não formais; e comunicação e engajamento públicos da Ciência.

Art. 4º. O Instituto da Cultura Científica realizará, articulará e apoiará programas, projetos e ações em três dimensões – Produção e Sistematização

de Conhecimento (Pesquisa); Formação (Ensino); e Disseminação de Conhecimentos (Extensão) – expressas em seis linhas de atuação:

- I - produção própria voltada à comunicação pública da Ciência;
- II - articulação entre iniciativas de promoção da cultura científica da UFSCar;
- III - formação/capacitação para a cultura científica;
- IV - eventos voltados à promoção da cultura científica;
- V - criação e transformação de espaços físicos para promoção da cultura científica;
- VI - produção, sistematização e compartilhamento de conhecimentos nas áreas temáticas de abrangência do Instituto.

Art. 5º. Compete ao ICC:

I - fomentar, apoiar, criar e desenvolver programas, projetos e ações voltados à promoção da cultura científica na e a partir da UFSCar, considerando diferentes públicos internos e externos e suas características, demandas e necessidades diversas;

II - promover e possibilitar a articulação entre as iniciativas de promoção da cultura científica da UFSCar;

III – propor e concretizar programas, projetos e ações voltados à ampliação da visibilidade da pesquisa realizada na UFSCar, interna e externamente, em parceria com a Pró-Reitoria de Pesquisa e demais unidades gestoras e/ou finalísticas atuantes na área;

IV – propor e concretizar programas, projetos e ações (de natureza consoante à missão expressa no Art. 3º) que favoreçam o diálogo entre Universidade e outros atores sociais e instituições voltado à inovação, em parceria com a Agência de Inovação e as demais unidades institucionais atuantes na área;

V - fomentar e realizar programas, projetos e ações de formação em diferentes níveis e modalidades voltados à qualificação teórica e técnica permanente das iniciativas de promoção da cultura científica da UFSCar e à multiplicação de iniciativas dessa natureza nos âmbitos interno e externo à Instituição;

VI – fomentar e apoiar programas, projetos e ações de formação em diferentes níveis e modalidades (escolarizadas e em espaços não formais e considerando públicos diversos) voltados a conteúdos, processos e temas de CT&I abordados pela comunidade da UFSCar;

VII – organizar e apoiar a organização de eventos voltados à promoção da cultura científica em diferentes níveis, desde atividades de difusão voltadas ao público escolar até aquelas voltadas à consolidação de espaços de encontro e intercâmbio entre diferentes atores da comunidade científica;

VIII – conceber e apoiar transformações no espaço físico da Universidade e outros locais de atuação da comunidade científica voltadas à ampliação das oportunidades de contato com a Ciência nos espaços em que ela é produzida e à democratização de CT&I e da Educação Superior;

IX - participar e apoiar (na medida dos recursos de diferentes naturezas disponíveis) o desenvolvimento de projetos de pesquisa em diferentes níveis voltados à investigação e à produção de conhecimento sobre suas áreas de atuação;

X - compartilhar resultados e experiências obtidos e conhecimento produzido e/ou sistematizado na prática do ICC, integrando redes e espaços nacionais e internacionais voltados à promoção da cultura científica;

XI – prospectar, divulgar e concretizar projetos voltados ao aproveitamento de oportunidades de financiamento extraorçamentário que ampliem a capacidade institucional de realização de iniciativas voltadas à promoção da cultura científica.

Art. 6º. O ICC será dirigido por Diretor/a, nomeado/a por ato do/a Reitor/a.

Art. 7º. O Conselho do ICC será composto, *pro tempore*, pelos seguintes membros:

I – Diretor/a do ICC, que o presidirá;

II - Pró-Reitor/a de Graduação ou representante por ele/a indicado/a;

III - Pró-Reitor/a de Pós-Graduação ou representante por ele/a indicado/a;

IV - Pró-Reitor/a de Pesquisa ou representante por ele/a indicado/a;

V - Pró-Reitor/a de Extensão ou representante por ele/a indicado/a;

VI – Diretor/a da Coordenadoria de Comunicação Social ou representante por ele/a indicado/a/

Art. 8º. O Regimento Interno do ICC será elaborado pelo Conselho *pro tempore* e deverá ser submetido à apreciação do Conselho Universitário, no prazo de 6 (seis) meses, a contar da presente data.

Art. 9º. A estrutura organizacional do ICC será estabelecida pelo Conselho de Administração.

Art. 10º. Esta Resolução entra em vigor nesta data.